
EDITAL Nº 02/2023 - PPGE

Processo Seletivo Interno de Bolsas PROSUC/CAPES - UNIVILLE

A Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Processos (PPGE) da **Universidade da Região de Joinville - UNIVILLE**, torna público o presente edital e convida os candidatos que iniciarão o curso em 2023 (Turma XVIII: matriculados em dezembro/2022 e fevereiro/2023), a se inscreverem para o processo seletivo de bolsas do Programa de Suporte à Pós-Graduação de Instituições Comunitárias de Educação Superior - PROSUC, da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES, por meio das cotas concedidas à UNIVILLE.

1. OBJETIVOS

O presente edital tem por objetivos:

- I. Conceder bolsas de mestrado para o desenvolvimento de pesquisa que propiciará a formação de pós-graduandos inseridos no curso de pós-graduação *stricto sensu* em Engenharia de Processos;
- II. Contribuir para a manutenção de padrões de excelência e eficiência, adequados à formação dos recursos humanos de alto nível;
- III. Reforçar os grupos de pesquisa do Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Processos - PPGE, visando a consolidação da pós-graduação institucional.

2. COTAS DE BOLSAS PROSUC/CAPES

As cotas de bolsas ofertadas são denominadas Modalidade I (Integral) e serão concedidas pelo prazo de 12 meses a partir de março de 2023, podendo ser renovadas por mais 12 meses, não podendo ultrapassar o período de 24 meses, acompanhando o número de parcelas do curso, sem pagamentos retroativos à concessão.

Programa de Pós-Graduação <i>stricto sensu</i>	Quantidade de Bolsas
	Modalidade I
Engenharia de Processos - Turma XVIII	02

A Modalidade I é constituída por bolsa no valor de R\$ 2.100,00 mais taxa (mensalidade de auxílio para custeio de taxas escolares), conforme estabelecido pela CAPES, sendo o total recebido mensalmente pelo aluno em sua conta bancária. O valor integral da taxa deverá ser repassado imediatamente à instituição, mediante pagamento de boleto bancário, referente à mensalidade do curso.

O acadêmico contemplado estará isento da cobrança da diferença entre o valor da mensalidade e o valor da taxa durante o período de vigência do benefício.

Observações:

- Os valores estabelecidos poderão sofrer alterações, caso ocorram novas definições da CAPES.

- A concessão de bolsas está condicionada e será efetivada apenas se houver a liberação das cotas (bolsas) pelo PROSUC/CAPES.

3. CRONOGRAMA

As inscrições para o processo seletivo de bolsas serão realizadas exclusivamente por meio do e-mail ppgep@univille.br, de acordo com o calendário a seguir:

ATIVIDADES	DATAS
Inscrição	20 a 23/02/2023
Divulgação do resultado	01/03/2023 a partir das 17h
Implementação das bolsas/taxas	A partir de março de 2023

4. DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO

- Ficha de inscrição preenchida e assinada.
- Comprovação de não estar trabalhando ou estar em licença, o que poderá ser feito pela apresentação da carteira de trabalho ou pela entrega de declaração de licença não remunerada de trabalho por parte do empregador, na data de inscrição.

Observações:

- Os candidatos poderão ainda entregar documentos complementares ao currículo já entregue na inscrição para o processo seletivo para ingresso no programa.
- Os candidatos que possuem vínculo empregatício poderão efetuar suas inscrições neste processo e, em caso de aprovação, a concessão ficará condicionada a comprovação do seu desligamento profissional ou da obtenção de licença não remunerada, até 03/03/2023.
- A inscrição estará efetivada se o candidato receber confirmação de recebimento.

5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

A classificação dos candidatos será feita de acordo com a pontuação obtida na análise do currículo já realizada por Comissão instituída pelo Colegiado do Programa, considerando apenas as produções comprovadas.

6. REQUISITOS PARA CONCESSÃO E MANUTENÇÃO DOS BENEFÍCIOS (Conforme Art. 11 do Anexo I da Portaria Nº 149 de 01 de agosto de 2017 da CAPES)

- Exigir-se-á do pós-graduando, para concessão e manutenção dos benefícios da Modalidade I:
- I - ser classificado em processo seletivo conduzido pela Comissão de Bolsas PROSUC/CAPES;
 - II - comprovar desempenho acadêmico satisfatório (média global: conceito B) conforme as normas definidas pelo programa de pós-graduação em Engenharia de Processos da Univille (para manutenção dos benefícios);
 - III - não acumular os benefícios da Modalidade I com outras bolsas financiadas com recursos públicos, ressalvada expressa permissão legal ou previsão em ato normativo específico da CAPES;
 - IV - não acumular o benefício da Modalidade I com o exercício profissional remunerado, ressalvada expressa permissão legal ou previsão em ato normativo específico da CAPES;
 - V - estar regularmente matriculado no programa de pós-graduação em que se realiza o curso;

- VI - firmar Termo de Compromisso, em modelo específico disponibilizado pela CAPES, declarando estar ciente e de acordo com os requisitos estabelecidos neste artigo;
VII - ser titular de conta corrente ativa, em nome próprio, e em domicílio bancário brasileiro.

7. ATRIBUIÇÕES DO DISCENTE BENEFICIÁRIO

De acordo com o Art. 6 do Anexo I da Portaria Nº 149 de 01 de agosto de 2017 da CAPES e Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Processos:

- I - cumprir todas as determinações regimentais do curso e da instituição participante do PROSUC no qual está regularmente matriculado;
II - quando beneficiário da Modalidade I, prevista no art.8º, I, Portaria CAPES, dedicar-se exclusivamente às atividades do curso, ressalvada expressa permissão legal ou previsão em ato normativo específico da CAPES, conforme art. 11 da Portaria CAPES;
III - atender aos objetivos do cronograma de atividades e cumprir tempestivamente o prazo máximo estabelecido para sua titulação;
IV - repassar mensalmente à instituição a qual está vinculado o valor da taxa escolar recebido em sua conta, sujeito ao cancelamento imediato do benefício no caso do não cumprimento desta obrigação;
V - restituir à CAPES os recursos recebidos irregularmente, quando apurada a não observância das normas do PROSUC, salvo se motivada por caso fortuito, força maior, circunstância alheia à sua vontade ou doença grave devidamente comprovada, e fundamentada em parecer da Comissão de Bolsas PROSUC/CAPES, nos termos do art. 5º;
VI - dedicar-se integralmente às atividades do curso, visando atender aos objetivos do cronograma de atividades;
VII - realizar estágio de docência conforme as normas do curso;
VIII - todas as publicações e divulgações, científicas ou não, sob qualquer forma de comunicação ou por qualquer veículo ou mídia, provenientes de projetos apoiados pela CAPES, deverão obrigatoriamente mencionar em destaque o apoio econômico e/ou financeiro recebido;
IX - registrar no sistema (link da área de pesquisa), com auxílio do orientador, em até quatro meses após a concessão da bolsa, o plano de trabalho a ser desenvolvido no programa.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS

- Os casos omissos do presente edital serão decididos pela Comissão de Bolsas PROSUC/CAPES do PPGE.
- Os pedidos de recurso poderão ser recebidos, via e-mail, em até 24 horas após a divulgação do resultado.
- Este edital trata da concorrência de bolsas a serem disponibilizadas a partir de março de 2023, sendo que não há garantia de sua implementação cujo recurso é proveniente do Programa de Suporte à Pós-Graduação de Instituições Comunitárias de Educação Superior - PROSUC/CAPES. A concessão de bolsas será efetivada apenas se houver a liberação de cotas (bolsas) pelo PROSUC/CAPES.



Joinville, 17 de fevereiro de 2023.

Prof. Dra. Ana Paula Testa Pezzin
Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Processos